



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



LEI Nº. 1936, DE 17 DE JULHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA  
LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de São Gotardo, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

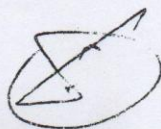
## SÃO GOTARDO

### Disposições Preliminares

**Art.1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2013, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº13 – Centro – CEP. 38.800.000 Fone 34.3671.7103  
Administração 2009 - 2012





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



## Seção I

### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

**Art. 2º** Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento do órgão da administração direta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2013, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2010-2013, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2013 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2013 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2013 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

## Seção II

### Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

#### Subseção I

#### Das Diretrizes Gerais

**Art. 3º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013.

**Art. 4º** O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará (ão) a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº. 4.320/64.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



**Art. 5º** O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá (ao) a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 6º** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº. 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000;
- VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº. 53/2006;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº. 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 7º** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2013, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2012, projetados ao exercício a que se refere.

**Parágrafo único** O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo encaminhará a Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento, do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas despesas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da despesa municipal.

**Art. 9º** O Poder Legislativo encaminhará ao Departamento de Contabilidade, do Poder Executivo, até 30 de Julho de 2012 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 10** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 11** A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta os responsáveis pelo débito, às dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

**§ 1º** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

**§ 2º** Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

## Subseção II

### Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

**Art. 12** O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Parágrafo único** O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº13 – Centro – CEP. 38.800.000 Fone 34.3671.7103  
Administração 2009 - 2012



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



- I – gerados pela empresa;
- II – oriundos de transferências do Município;
- III – oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

## Subseção III

### Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

**Art. 13.** A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

**Art. 14.** Na lei orçamentária para o exercício de 2013, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 15.** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 16.** A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

## Subseção IV

### Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

**Art. 17.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



proposta orçamentária de 2013, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

## Seção III

### Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

#### Subseção I

#### Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 18** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º. 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

#### Subseção II

#### Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

**Art. 19.** Se durante o exercício de 2013, as despesas com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º. 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único** A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.



**Seção IV**

**Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município**

**Art. 20** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2013, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 21** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.



**Art. 22** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 23** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2013.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

## SÃO GOTARDO

### Seção V

#### Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

**Art. 24** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2013, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 25** Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2013, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, de 2013, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo único.** Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 26** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos art. 20 e 21 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

## Seção VI

### Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

**Art. 27** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2013, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

## Seção VII

### Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Rua Prof. Maria Coeli Franco, nº13 – Centro – CEP: 38.800.000 Fone 34.3671.7103  
Administração 2009 - 2012



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



**Art. 28** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 29** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**§ 1º** A lei orçamentária de 2013, e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

**§ 2º** Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

**§ 3º** O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## Seção VIII

### Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

**Art. 30** É vedada à inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as entidades declaradas por lei de utilidade pública e autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas:

I – as entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – as entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada.

**§ 1º** - A lei que conceder subvenções deverá indicar o número e a data da lei que declarou de utilidade pública a entidade beneficiada.

**§ 2º** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2013, por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



**Art. 31** É vedada à inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 32** É vedada à inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas **de fins lucrativos**, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**Art. 33** É vedada à inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 34** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 35** As transferências de recursos às entidades previstas nos art. 30 a 33 desta seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº. 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada à celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



**Art. 36** É vedada à destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único** As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Art. 37** A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único** O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

### Seção IX

#### Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

**Art. 38** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvado as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**Parágrafo único.** A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº. 8.666/1993.

### Seção X

#### Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

**Art. 39** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2013, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos art. 8 e 13 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**§ 1º** Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Departamento de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2013, os seguintes demonstrativos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8 da Lei Complementar nº. 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2013;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## Seção XI

### SÃO GOTARDO Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

**Art. 40** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2013, e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2010-2013 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

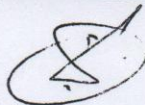
III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Parágrafo único** Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2013, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2012.

## Seção XII

### Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes



Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº13 – Centro – CEP. 38.800.000 Fone 34.3671.7103  
Administração 2009 - 2012



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



**Art. 41** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

### Seção XIII

#### Do Incentivo à Participação Popular

**Art. 42** O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2013, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 43** Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2013, mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

### Seção XIV

#### Das Disposições Gerais

**Art. 44** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2013 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

**§ 1º** As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2013, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 45** A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

**Art. 46** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

**Art. 47** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 48** Se o projeto de lei orçamentária de 2013, não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2013, para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 49** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;
- III – Anexo de Metas e Prioridades.

**Art. 50** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de São Gotardo, 17 de julho de 2012.

  
Edson Cezário de Oliveira  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Josep...*  
*João Pereira da Silva*  
*Genesio Martins Neto*  
*Valdemar Honorato de Sá*

- IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e os atos sujeitos a essa formalidade;
- V - deixar de apresentar à Câmara Municipal, no devido tempo e em forma regular, a proposta orçamentária;
- VI - descumprir o Orçamento aprovado para exercício financeiro;
- VII - praticar ato administrativo contra expressa disposição de lei ou omitir-se na prática daquele por ela exigido;
- VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à sua administração;
- IX - ausentar-se do Município por tempo superior ao permitido nesta Lei Orgânica Municipal, ou afastar-se do exercício do cargo, sem autorização da Câmara Municipal;
- X - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;
- XI - assumir outro cargo ou função na Administração Pública Direta ou Indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 83, incisos I, IV e V desta Lei Orgânica Municipal;
- XII - desempenhar função de administração em qualquer empresa privada;
- XIII - incorrer em qualquer das incompatibilidades declaradas no art. 38 desta Lei Orgânica Municipal;
- XIV - deixar de declarar seus bens, nos termos desta Lei Orgânica Municipal;
- XV - deixar de remeter à Câmara Municipal, até o vigésimo dia de cada mês, 1 (um) duodécimo da dotação orçamentária destinada ao Poder Legislativo, ou, enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária, salvo se por motivo justo, fundamentado ao Presidente da Câmara Municipal em tempo hábil;
- XVI - efetuar repasse que supere o teto previsto no art. 29-A da Constituição Federal;
- XVII - ser condenado por crime de responsabilidade ou perder seus direitos políticos no exercício do mandato.
- XVIII - outras hipóteses que Lei Federal fixar.

**Art. 73.** O processo por infração política-administrativa do Prefeito, submetido ao julgamento pela Câmara de Vereadores, obedecerá ao seguinte rito:

- I - apresentação da denúncia, escrita e assinada, poderá ser feita por qualquer cidadão, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;
- II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira reunião subsequente, determinará sua leitura e consultará a Câmara Municipal sobre o seu recebimento, devendo a mesma ter aprovado o seu recebimento por maioria qualificada;
- III - decidido pelo recebimento da denúncia, na mesma sessão deverá ser constituída a Comissão Processante, formada por 3 (três) Vereadores, sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;
- IV - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, e dentro de 5 (cinco) dias notificará o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez);

*Marcos daei Rodrigues* *Josep...*  
*Jose Diel de Sousa* *Abelino Elias...*  
*Guilherme...* *Carlos...*

Aurelio dos Santos Barbosa  
GISELEDO DE OLIVEIRA SANTOS  
Ana Luíza Blasser, etc





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8 da Lei Complementar nº. 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2013;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## Seção XI

### SÃO GOTARDO Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2013, e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2010-2013 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Parágrafo único** Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2013, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2012.

## Seção XII

### Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº13 – Centro – CEP. 38.800.000 Fone 34.3671.7103  
Administração 2009 - 2012



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



**Art. 41** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

## Seção XIII

### Do Incentivo à Participação Popular

**Art. 42** O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2013, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 43** Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

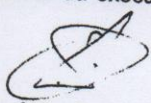
- I – elaboração da proposta orçamentária de 2013, mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

## Seção XIV

### Das Disposições Gerais

**Art. 44** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2013 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

**§ 1º** As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2013, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

  
Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº13 – Centro – CEP. 38.800.000 Fone 34.3671.7103  
Administração 2009 - 2012



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45 A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

Art. 46 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 47 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48 Se o projeto de lei orçamentária de 2013, não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2013, para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 49 Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;
- III – Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 50 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de São Gotardo, 17 de julho de 2012.

  
Edson Cezário de Oliveira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



## Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal Para o Exercício de 2013

### I – Quanto à Educação:

- a) Expandir o atendimento às crianças de 0 a 5 anos em creches e pré-escolas, com oferta de merenda de qualidade, apoio pedagógico, repasses de subvenção às creches comunitárias e filantrópicas e orientação às famílias através do programa de Atendimento às Creches;
- b) Reestruturar as ações para execução dos convênios, aprimorando o acompanhamento, a supervisão e qualificando a parceria com as entidades filantrópicas que atendem criança de 0 a 3 anos;
- c) Atender aos alunos com necessidades especiais, tendo em vista os fundamentos da educação inclusiva com apoio ao programa de inclusão nas escolas e salas de recursos;
- d) Criar uma sala de recurso no Distrito de Guarda dos Ferreiros, para atendimento às crianças com necessidades especiais da comunidade local;
- e) Garantir a inclusão das crianças com deficiência, assegurando acessibilidade, equipamentos e formação para os profissionais da rede municipal de ensino;
- f) Garantir acesso à educação com qualidade às crianças, jovens e adultos do município de São Gotardo que demandam o Ensino Fundamental;
- g) Reestruturar a proposta pedagógica voltada ao atendimento de jovens e adultos, organizando um currículo voltado ao mundo do trabalho e que considere as diversidades, especialmente quanto às questões de gênero, raça e geração, incluindo lazer e cultura no processo educacional.
- h) Reorganizar as orientações para a construção do Plano Político Pedagógico, de modo que ele contemple as necessidades, especificidades e decisões das escolas;
- i) Potencializar o papel da escola nas campanhas educativas sobre temáticas de segurança, do meio ambiente, de saúde, de trânsito e outras;
- j) Manter as atividades voltadas para o ensino fundamental com melhorias no processo ensino-aprendizagem e com garantia de impactos positivos nas avaliações internas e externas;
- k) Ampliar o atendimento da merenda escolar, com acompanhamento nutricional e orientação às famílias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Ins. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



- l) Viabilizar o transporte gratuito aos estudantes com qualidade de atendimento e segurança;
- m) Manter os programas do Governo Federal no âmbito da rede municipal de ensino, acompanhar o PAR, buscando a efetivação do Programa Todos pela Educação;
- n) Aprimorar a formação permanente dos educadores, com capacitação e troca de experiências entre eles, para melhor desempenho de suas atribuições;
- o) Criar canais de comunicação com o governo e universidades e assegurar a execução de programas de elevação de escolaridade para os educadores;
- p) Adquirir equipamentos e mobiliários para as escolas municipais e creches, entre eles a aquisição de parque de recreação para as escolas infantil;
- q) Manter os conselhos Municipais de Alimentação Escolar e Conselho do FUNDEB;
- r) Concluir a obra da escola em tempo integral para atendimento das séries iniciais no Distrito de Guarda dos Ferreiros;
- s) Garantir manutenção da rede física em condições adequadas de utilização, otimizando e revitalizando os espaços escolares;
- t) Ampliar e qualificar os projetos e programas em andamento: Escola da família, Atendimento às Creches, Saúde do Escolar, Qualidade de Vida do Servidor, Projeto de Inclusão, Projeto construindo Ambientes de Paz no meio-ambiente no trânsito, na formação ética e cidadã;
- u) Manter o pagamento de Pessoal Ativo da Educação e Encargos Sociais atualizados;
- v) Implantar Programa de Educação para o mundo do trabalho em parceria com o Ministério do Trabalho e Secretária de Ação Social;
- w) Promover parcerias e apoio às associações estudantis;
- x) Modernizar a Secretaria de Educação, através da informatização, renovação dos equipamentos, veículos e mobiliário.
- y) Reestruturar o Plano Municipal de Educação em consonância com o Plano Nacional e Estadual de educação;
- z) Elaborar em parceria com a Secretaria da Saúde e Assistência Social o Plano de Mobilização Social do Governo do Estadual, buscando efetivar as ações proposta a fim de alcançar as metas almejadas para o município.

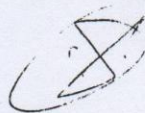


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



- aa) Construir quadra com cobertura na escola Iracy José Ferreira e cobrir as quadras já existentes nas escolas municipais.
- bb) Garantir o funcionamento dos conselhos da educação, bem como as prestações de contas dos recursos da educação com transparência;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



## II – Quanto à Cultura:

- a) Manter e conservar os equipamentos culturais à disposição da comunidade;
- b) Valorizar a cultura das etnias do Município;
- c) Implantar e desenvolver as atividades da Casa de Cultura;
- d) Incentivar e promover a Festa de Aniversário de São Gotardo, a FENACEM, implantar a Festa do Produtor Rural, a Festa do Carro de Boi , assim como demais festas regionais, em parceria com entidades privadas e públicas;
- e) Desenvolver atividades em parceria com o Conselho de Patrimônio, a fim garantir a manutenção dos bens tombados;
- f) Criar programa de incentivo ao teatro local com programação aberta à população;
- g) Criar Programa Municipal de fomento às Artes em São Gotardo, que dará apoio a iniciativas nas linguagens teatral, musical, literária, coreográfica, plástica e das culturas populares tradicionais e contemporâneas;
- h) Promover projeto Livro e Leitura, cujo objetivo é divulgar o livro, a leitura, a literatura e as bibliotecas;
- i) Realizar eventos e oficinas culturais;
- j) Realizar levantamento do perfil sócio-cultural das regiões e município;
- k) Preservar e difundir a cultura popular, através de apoio a eventos que valorizem as diversas manifestações culturais;
- l) Revitalizar e manter os bens patrimoniais;
- m) Modernizar, ampliar e adequar os equipamentos culturais do município;
- n) Criar Pontos de Cultura no município, com apoio da comunidade;
- o) Fazer exposição itinerante nas escolas de obras dos diversos artistas da cidade, com palestras e atividades desses artistas com os alunos;
- p) Apoiar a Casa de Artesanato e o artesanato local;
- q) Aderir a um circuito turístico;
- r) Garantir a aplicação da Lei do Fundo da Cultura;
- s) Reformar e adequar uma sala na casa da cultura, com acessibilidade para o funcionamento do museu.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



### III- Quanto ao Esporte e Lazer:

- a) Favorecer o acesso da população ao lazer e ao esporte para o desenvolvimento da saúde e da mente;
- b) Promover competições esportivas, inclusive apoio aos atletas do município às realizadas em outros municípios;
- c) Reformar e construir quadras esportivas;
- d) Construir uma nova quadra esportiva em Vila Funchal;
- e) Incentivar o esporte junto às escolas, desenvolver projetos e campeonatos de todas as modalidades;
- f) Valorizar todos os atletas da cidade;
- g) Participar de campeonatos regionais do JIMI, JEMG (Jogos do Interior de Minas Gerais);
- h) Incentivar e fortalecer os jogos municipais através do JESG (Jogos Escolares de São Gotardo);
- g. Fortalecer as práticas esportivas na rede de escolas municipais, começando pela iniciação esportiva, passando pela disseminação do esporte em larga escala e em diferentes modalidades, até a descoberta de talentos para o esporte competitivo;
- h) Assegurar o investimento no esporte de alto rendimento, potencializando parcerias com a iniciativa privada;
- i) Valorizar o futebol de campo como espaço de convivência coletiva e democratizar o uso dos campos destinados a sua prática;
- j) Apoiar e ampliar o Projeto Escolinha de Esportes nos bairros em parceria com as escolas;
- k) Implantar o Projeto de Bem com a Vida para promover orientação e prática de atividades físicas, como caminhadas, passeio ciclístico, ginástica, aeróbica e maratonas;
- l) Manter o Conselho Municipal do Esporte;
- m) Manter e apoiar os campeonatos de esportes já existentes;
- n) Realizar a Mini Maratona nas festividades de aniversário da cidade;
- o) Reformar e modernizar os banheiros e vestiários do Poliesportivo José de Castro;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



### IV - Quanto a Ação Social:

- a) Estruturar a Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social;
- b) Elaborar diagnóstico social, bem como propor estratégias de intervenção para o desenvolvimento social do município;
- c) Implantar, acompanhar e avaliar políticas municipais de atendimento aos diversos segmentos sociais (crianças, adolescentes, portador de necessidades especiais e deficiência física, idosos, família, carentes, dentre outros);
- d) Orientar e encaminhar a população para benefícios diversos no âmbito municipal, estadual e federal;
- e) Capacitar e acompanhar os conselhos de direitos da área social;
- f) Acompanhar centros de educação infanto-juvenil, APAE, PROMAM, ADEFISG e outras entidades de assistência social do município;
- g) Implantar, acompanhar e avaliar cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional;
- h) Desenvolver ações para implantar, acompanhar e avaliar projetos de atendimento aos diversos segmentos sociais do município;
- i) Desenvolver atividades sócio-educativas para os diversos segmentos sociais do município;
- j) Criação do Centro de Apoio ao Idoso;
- k) Construção de instalações sanitárias para pessoas carentes;
- l) Concessão de benefícios diversos, atendendo situações de emergência e critérios de elegibilidade;
- m) Atender às determinações legais do Governo Estadual e Federal com relação às obrigações municipais no que se refere à Política de Assistência Social;
- n) Criar centro de formação para capacitação profissional a crianças e aos adolescentes carentes e o trabalho interpessoal com a família dos atendidos.
- o) Criar centros comunitários de assistência social;
- p) Ampliar o programa de segurança alimentar, através do apoio a produção de alimentos a subsistência familiar, doação de cestas básicas a pessoas necessitadas, criação da padaria popular;
- q) Adquirir veículos para o atendimento às ações do setor social do Município;
- r) Modernizar o setor social através de equipamentos de informática, mobiliário, comunicação, instalações físicas e capacitação de profissional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insç. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



- s) Revitalizar o PROMAN;
- t) Incentivar programa de migração visando auxiliar pessoas carentes a retornarem a suas origens;
- u) Instituir a assistência funeral a pessoas carentes com aproveitamento de recursos de programas federais para fabricação de itens funerários;
- v) Implantar programa de apoio aos povoados e sedes de distritos, visando à recuperação econômica e social das populações rurais;
- w) Promover a melhoria das residências dos povoados e distritos de São José da Bela Vista Vila Funchal e Senhora da Serra;
- x) Instituir programa multi-setorial para a recuperação social da zona boêmia da cidade.
- y) Atenção especial à 3ª idade
- z) Apoio às entidades filantrópicas
- aa) Apoio a todas as manifestações culturais de São Gotardo
- bb) Manutenção do CRAS e CREAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



## V - Quanto à Saúde:

- a) Implantar os Programas Saúde Mental, Saúde do Trabalhador e Saúde do Homem;
- b) Reduzir a mortalidade infantil e materna;
- c) Reduzir o índice de cesariana;
- d) Ampliar cobertura da Estratégia Saúde da Família, garantindo o fortalecimento da Atenção Básica;
- e) Garantir a distribuição de medicamentos às pessoas portadoras de doenças crônicas;
- f) Manter o abastecimento de medicamentos e saneantes e outros produtos de consumo hospitalar para atendimentos para atendimento aos usuários de saúde;
- g) Contratar profissionais para promoção de ações que visem o controle de doenças, através da Vigilância Sanitária, Epidemiológica, de campanhas preventivas, palestras educativas junto a população;
- h) Contratar profissionais para Equipe Saúde da Família e para combate a endemias;
- i) Adquirir equipamentos e materiais permanentes para todas as unidades de saúde, PSF/PACS e Consultórios Odontológicos;
- j) Adquirir equipamentos, material permanente e manter o Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria – Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
- k) Garantir exames para controle e prevenção de câncer de mama e de colo de útero;
- l) Capacitar os profissionais envolvidos no atendimento ao usuário, garantindo o atendimento humanizado;
- m) Ampliar a cobertura de saúde bucal no município;
- n) Construir, ampliar e melhorar as unidades básicas de saúde e de odontologia;
- o) Adquirir veículo para transporte de usuários para Tratamento Fora do Domicílio;
- p) Adquirir veículo para apoio às ações do Programa Saúde da Família e de Vigilância em Saúde;
- q) Equipar o Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal;
- r) Melhorar a Assistência Farmacêutica no município;
- s) Manter a Farmácia Verde;
- t) Manter os serviços de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- u) Construir o Centro de Controle de Zoonoses;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



- v) Aquisição de equipamentos para montagem de laboratório para identificação;
- w) Aquisição de uniformes e equipamentos para proteção individual para equipe da Vigilância em Saúde;
- x) Aquisição de equipamentos hospitalares para manutenção dos serviços essenciais à saúde.
- y) Construir Hospital Municipal;
- z) Construir Unidade Básica de Saúde no Bairro Taquaril e na Agrovila;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



### VI – Quanto ao Meio Ambiente e Limpeza Urbana:

- a) Promover a manutenção e a recuperação da cobertura vegetal de áreas degradadas, inclusive matas ciliares, assim como das bacias hidrográficas;
- b) Estimular e promover o repovoamento dos rios;
- c) Controlar a supressão, poda ou transplante da vegetação situada no município, restringindo essas medidas aos casos de riscos a pessoas, dano ao patrimônio ou necessidade de obra pública ou privada, conforme a Lei;
- d) Incentivar através do horto municipal e conforme o Plano Diretor à arborização planejada da cidade;
- e) Estruturar viveiro de mudas para reflorestamento e cultivo de plantas ornamentais;
- f) Assegurar a manutenção e ampliação das áreas verdes, parques, praças e jardins no perímetro urbano através da criação de viveiros e do horto municipal;
- g) Promover a criação e manutenção de pomares escolares e comunitários;
- h) Estabelecer o controle e fiscalização sobre obras e atividades causadoras de impacto urbanístico e ambiental;
- i) Promover a educação ambiental formal e informal e assegurar o acesso da população às informações ambientais básicas;
- j) Assegurar a adequada prestação dos diversos serviços de limpeza urbana;
- k) Manutenção de ações e programas de limpeza urbana, através de mutirão e parcerias com a comunidade e entidades do Município de São Gotardo;
- l) Criar e analisar banco de dados de um conjunto de indicadores de qualidade ambiental no município;
- m) Promover estudos para elaboração do Plano Diretor dos recursos hídricos no município;
- n) Manutenção de órgãos de controle social tais como: Conselho Municipal de Defesa e Desenvolvimento Ambiental e Conselho de Desenvolvimento Rural;
- o) Criação da agenda 21 local, para promoção do desenvolvimento e para o fortalecimento da cidadania;
- p) Conveniar com órgãos públicos, privados e organizações não governamentais em ações de interesse ambiental;
- q) Criar o serviço disque-caçamba para recolhimento e disposição de entulho;
- r) Fazer o levantamento topográfico e estudo da fauna e flora da micro-bacia do Córrego Confusão;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



- s) Fazer a proteção através de construção de cercas nas nascentes para proteção das mesmas;
- t) Fazer palestras nas escolas sobre proteção do meio ambiente;
- u) Estimular sempre os projetos de educação ambiental nas escolas;
- v) Organizar, de acordo com as normas ambientais, o aterro sanitário de São Gotardo;
- w) Manter sempre o convênio com a EMATER e o Instituto Estadual de Florestas, IMA, IBGE e INSS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



## VII – Quanto ao Saneamento:

- a) Assegurar o acesso universal da população as ações e serviços adequados de saneamento, em associação a programas de educação sanitária e em consonância com as normas de proteção ao meio ambiente;
- b) Promover a manutenção, ampliação e melhoramento dos serviços que garantem o saneamento básico do município, através da criação e expansão da rede de esgoto e construção de estações de tratamento de esgotos;
- c) Criar, manter e ampliar os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto do município;
- d) Criar áreas de proteção ambiental no município, assegurar a manutenção e ampliação, assim como o estímulo ao aproveitamento de sítios naturais;
- e) Promover a implantação de obras e programas de racionalização de rotinas da comunidade que interferem no meio ambiente, como coleta seletiva de lixo, aterro sanitário e usina de reciclagem de lixo;
- f) Implantação de Avenidas Sanitárias;
- g) Construção de emissários para os córregos Vassouras e Cruvinel;
- h) Recuperar a canalização do córrego Confusão;
- i) Implantar o sistema de esgotos no Distrito de Guarda dos Ferreiros;
- j) Implantar o serviço de abastecimento de água no povoado de Senhora da Serra.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



## VIII – Quanto à Habitação:

- a) Promover a urbanização, regularização da situação jurídica e complementação de infra-estrutura urbana de loteamentos populares;
- b) Implantar novos assentamentos de interesse social, mediante a produção de lotes urbanizados, ou de conjuntos habitacionais, utilizando-se preferencialmente, pequenas áreas inseridas na malha urbana, dotada de infra-estrutura básica e de equipamentos comunitários;
- c) Garantir o acesso à moradia digna para população de baixa renda através de programas de moradia popular, fornecimento de mão de obra, mutirão e material de construção;
- d) Estimular a comunidade na sua organização para solucionar problemas habitacionais;
- e) Aquisição permuta ou desapropriação de terrenos para implantação de loteamentos;
- f) Construção de moradias na Zona urbana e rural
- g) Regularização dos lotes sem escritura





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



## VIII – Quanto à Habitação:

- a) Promover a urbanização, regularização da situação jurídica e complementação de infra-estrutura urbana de loteamentos populares;
- b) Implantar novos assentamentos de interesse social, mediante a produção de lotes urbanizados, ou de conjuntos habitacionais, utilizando-se preferencialmente, pequenas áreas inseridas na malha urbana, dotada de infra-estrutura básica e de equipamentos comunitários;
- c) Garantir o acesso à moradia digna para população de baixa renda através de programas de moradia popular, fornecimento de mão de obra, mutirão e material de construção;
- d) Estimular a comunidade na sua organização para solucionar problemas habitacionais;
- e) Aquisição permuta ou desapropriação de terrenos para implantação de loteamentos;
- f) Construção de moradias na Zona urbana e rural
- g) Regularização dos lotes sem escritura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



## IX – Quanto à Segurança:

- a) Manutenção dos convênios com as polícias militar e civil;
- b) Apoio ao Conselho Municipal de Segurança;
- c) Implementação de ações em conjunto com a comunidade e entidades do município visando o aperfeiçoamento das ações de segurança;
- d) Estabelecer parcerias para implantação da Companhia de Polícia e do Posto da Polícia Rodoviária Estadual.
- e) Apoio a Polícia Militar buscando mais segurança para a cidade
- f) Apoio a Patrulha Militar Rural



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



## X – Quanto ao Desenvolvimento Econômico:

- a) Estimular novos investimentos no Município;
- b) Auxiliar na promoção do desenvolvimento de novos setores econômicos emergentes;
- c) Estimular a modernização dos setores econômicos tradicionais do Município, com o intuito de melhorar sua competitividade;
- d) Promover intercâmbio com municípios do país e do exterior, buscando estabelecer convênios e cooperação social, econômica, cultural e infra-estrutura;
- e) Fomento às micros e pequenas empresas do município;
- f) Estimular a implantação de novas empresas, geração de empregos, renda e capacitação.
- g) Estimular a implantação da indústria do biodiesel, objetivando a inclusão social no município;
- h) Manutenção da participação do município no Circuito Tropeiros de Minas,
- i) Promover o centro turístico do município;
- j) Implantar unidade de processamento artesanal de frutas e leite (fabricação de doces) em parceria com pequenos produtores rurais e encomendar estudo para o aproveitamento industrial do coco de macaúba.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



## XI – Quanto ao Desenvolvimento Urbano:

- a) Criação e estruturação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- b) Melhoria, adequação e ampliação das vias existentes;
- c) Assegurar quando da implantação das novas vias ou da ampliação das existentes:
- d) o tratamento compatível com a ocupação limitada, evitando a segregação urbana;
- e) a boa articulação com o restante do sistema;
- f) a pavimentação e o tratamento compatível com a hierarquia da via, inclusive com a sinalização vertical e de solo;
- g) Reimplantação, melhoria, adequação e ampliação do Aeroporto Municipal.
- h) Possibilitar a construção de guaritas de ônibus nas principais ruas da cidade;
- i) Reforma no terminal rodoviário;
- j) Reestruturar sinalização de trânsito e engenharia de tráfego;
- k) Reestruturar as ações e programas do Plano Diretor;
- l) Planejar e construir sistema de drenagem da água pluvial nos loteamentos populares e no centro da cidade;
- m) Projetar e construir a via de ligação da Avenida Rio Branco à rodovia MG 235 para desafogar o tráfego pesado do centro urbano;
- n) Concluir calçamento com bloquetes das vias de circulação interna do cemitério municipal;
- o) Calçamento com bloquetes ou similar das ruas de Vila Funchal.
- p) Canalizar os córregos que cortam a cidade
- q) Ampliação da áreas de lazer da cidade
- r) Revitalização da malha asfáltica da cidade
- s) Ampliação e melhoria do acesso à cidade
- t) Pavimentação do contorno da cidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



## XII – Quanto à Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- a) Fomentar no âmbito da administração municipal, a execução de políticas de abastecimento e segurança alimentar, baseando-se conceitualmente na promoção do direito universal à alimentação suficiente e de boa qualidade;
- b) Estimular o associativismo, objetivando o aumento da oferta de alimentos e a redução dos preços;
- c) Fomentar o auto-abastecimento em escolas municipais e associações comunitárias, com a difusão de técnicas agrícolas, visando à redução dos custos dos alimentos, melhoria das condições nutricionais, estímulo ao associativismo e educação para cultivo ecológico;
- d) Desenvolver parcerias e programas assistenciais a serem implantados junto à rede municipal de ensino, centros de saúde, creches, asilos, trabalhadores e famílias que dele necessitem;
- e) Estimular e fomentar a comercialização de produtos agrícolas diretamente dos produtores aos consumidores e varejistas;
- f) Estimular a parceria com órgãos da administração direta e indireta do Estado, União e Instituições Privadas, para criação de novas áreas para armazenamento e conservação da produção agrícola do município;
- g) Incentivar o aperfeiçoamento e aparelhamento do sistema de abate de animais e transporte de carnes, com vistorias periódicas;
- h) Desenvolver parcerias e programas de estímulo a piscicultura;
- i) Estimular e fomentar a agricultura e a pecuária no município, visando o crescimento dos agronegócios;
- j) Implantação de rede de eletrificação rural em assentamentos e pequenas propriedades;
- k) Apoiar o micro e pequeno produtor;
- l) Criar programa de distribuição de calcário para pequenos produtores rurais;
- m) Elaborar plano diretor da rede de estradas vicinais, incluindo reforma ou construção de pontes e mata-burros.
- n) Melhorar as estradas rurais
- o) Estimular a agricultura familiar
- p) Patrulha mecanizada (Patrol, Caminhões e etc.)
- q) Ativar a secretaria de Agricultura, para orientação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



- r) Estimular a implantação e manutenção de hortas comunitárias em creches, escolas municipais, asilos, centros de saúde, com orientação da Secretaria de Agricultura;
- s) Organizar feira livre em local que possua banheiros, água e energia elétrica;
- t) Desenvolver parcerias e programas de estímulo ao plantio de girassol, mamona, macaúba, entre os pequenos e médios produtores, visando a produção do biodiesel, a fim de aumentar a renda dos mesmos;
- u) Estimular e fomentar a agricultura e a pecuária no município, visando o crescimento dos agronegócios, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- v) Facilitar ao pequeno e médio produtor a aquisição ao PRONAF;
- w) Manter convênio juntamente com a EMATER sobre o Programa Minas Sem Fome;
- x) Estimular e proporcionar continuamente o apoio ao PROMAM através da Secretaria de Agricultura;
- y) Colaborar, junto com a Secretaria de Obras, no programa de construção de mata-burros nas pequenas propriedades rurais;
- z) Utilizar sempre a parceria da Universidade Federal de Viçosa, em busca de novidades tecnológicas a fim de que possamos fomentar mais a nossa agricultura e pecuária;
- aa) Reunir sempre com associações de moradores de todas as comunidades que pertencem ao município de São Gotardo, a fim de verificar as aspirações dos mesmos dentro dos programas sobre agricultura e pecuária;
- bb) Reativar no PROMAM, o viveiro de produção de mudas para o plantio em nossa cidade.
- cc) Estimular a participação dos pequenos produtores rurais a participar da FENANEN afim de que adquiram mais conhecimentos técnicos, participando de mini-cursos na área de agrotóxicos, agricultura familiar, formação de cooperativas e preservação do meio ambiente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



## XIII – Quanto à Política Administrativa e de Recursos Humanos:

- a) Manutenção das atividades administrativas;
- b) Propiciar o desenvolvimento institucional, a modernização e a racionalização administrativa da Prefeitura Municipal, através:
- c) do desenvolvimento de programas de qualificação e profissionalização do servidor;
- d) da informatização e reaparelhamento dos órgãos e entidades, capacitando-os a realizar, de forma integrada, o conjunto básico dos serviços de informática, necessários aos órgãos;
- e) da aquisição de bens e equipamentos, segundo as necessidades de manutenção, investimento e custeio da máquina administrativa.
- f) Reavaliar o plano de cargos e salários;
- g) Criação de uma nova sede administrativa;
- h) Reformular a estrutura administrativa da Administração Direta;
- i) Promover a divulgação junto à população das ações governamentais;
- j) Reestruturar as Secretarias Municipais;
- k) Criar plano de saúde para os Servidores Municipais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



## XIV - Quanto à Política Administrativa Tributária:

- a) Implementar o Programa de Modernização da Administração Tributária.
- b) Aperfeiçoar o sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilização;
- c) Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, arrecadação de tributos e pessoal objetivando a modernização e a eficiência na arrecadação equânime da carga tributária;
- d) Promover a manutenção das informações imobiliárias, fiscais e econômicas pertinentes à administração tributária;
- e) Estabelecer convênios de parcerias com os demais entes da federação no intuito de promover a racionalização e desenvolvimento das ações fiscais do município;
- f) Ampliar a consulta de informações e processos junto à população;
- g) Avaliar e revisar o código tributário municipal;
- h) Implantar o ISS Eletrônico;
- i) Criar a Secretaria de Fazenda, desmembrando-a da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento;
- j) Criar equipe de Fiscalização;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

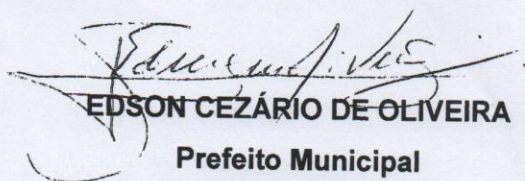
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

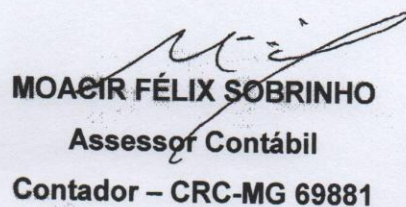


## XV – Quanto aos Prédios Públicos Municipais:

- a) Promover a ampliação e reforma de prédios públicos municipais;
- b) Criação do Centro Administrativo

São Gotardo/MG, 24 de maio de 2012.

  
**EDSON CEZÁRIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**MOACIR FÉLIX SOBRINHO**  
Assessor Contábil  
Contador – CRC-MG 69881

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
 ANO DE 2013

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	
Receita Total	36.375.004	36.500.000	0,34	44.000.000	20,55	47.000.000	6,82	52.170.000	11,00	56.604.450	8,50
Receitas primárias (I)	35.139.956	34.467.000	-1,92	43.920.000	27,43	46.912.000	6,81	52.073.200	11,00	56.499.422	8,50
Despesa Total	36.375.004	36.500.000	0,34	44.000.000	20,55	47.000.000	6,82	52.170.000	11,00	56.604.450	8,50
Despesas primárias (II)	35.845.004	36.041.000	0,55	43.092.500	19,57	46.042.588	6,85	51.107.272	11,00	55.451.390	8,50
Resultado Primário (I-II)	-705.048	-1.574.000	123,25	827.500	-153	869.412	5,06	965.928	11,10	1.048.032	8,50
Resultado Nominal	-349.000	-350.000	0,29	-1.106.061	216,02	-400.202	-63,82	-540.273	35,00	-612.310	13,33
Dívida Pública Consolidada	4.549.344	4.193.344	-7,83	5.288.088	26,11	4.759.279	-10,00	4.045.388	-15,00	3.236.310	-20,00
Dívida Consolidada Líquida	4.549.344	4.193.343	-7,83	4.002.023	-4,56	3.601.821	-10,00	3.061.548	-15,00	2.449.238	-20,00

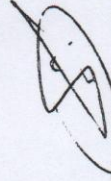
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ 1,00
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	
Receita Total	34.808.617	34.928.230	0,34	41.706.161	19,41	44.976.077	7,84	47.773.632	6,22	49.602.288	3,83
Receitas primárias (I)	33.626.753	32.982.776	-1,92	41.630.332	26,22	44.891.867	7,83	47.684.989	6,22	49.510.252	3,83
Despesa Total	34.808.617	34.928.230	0,34	41.706.161	19,41	44.976.077	7,84	47.773.632	6,22	49.602.288	3,83
Despesas primárias (II)	34.301.440	34.488.996	0,55	40.845.972	18,43	44.059.893	7,87	46.800.460	6,22	48.591.865	3,83
Resultado Primário (I-II)	-674.687	-1.506.220	123,25	784.360	-152	831.974	6,07	884.530	6,32	918.387	3,83
Resultado Nominal	-333.972	-334.929	0,29	-1.106.061	230,24	-382.969	-65,38	-494.745	29,19	-536.565	8,45
Dívida Pública Consolidada	4.353.439	4.012.769	-7,83	5.288.088	31,78	4.554.335	-13,88	3.704.483	-18,66	2.835.968	-23,44
Dívida Pública Líquida	4.353.440	4.012.769	-7,83	4.002.023	-0,27	3.446.719	-13,88	2.803.552	-18,66	2.146.260	-23,44

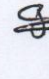
FONTE: LOA 2010, 2011 e 2012


MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

IPCA-IBGE (%)	ANO	(%)
	2010	4,5000%
	2011	4,5000%
	2012	4,5000%
	2013	4,5000%
	2014	4,5000%
	2015	4,5000%

Fonte: www.ibge.gov.br e www.beb.gov.br/?RELINF

  
 Edson Gezarrio de Oliveira  
 Prefeito Municipal  
 Gestão- 2009/2012

  
 Nanci Auxiliadora Vicente  
 Contabilista Municipal  
 CRC MG 084486/O-5

  
 Moacir Felix Solrinho  
 Assessor Contábil  
 CRC-MG-69.881



MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
ANO DE 2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

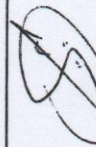
ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	(a)	(b)	% PIB	(b)	% PIB	(c)	% PIB	(c)	% PIB
	Valor Corrente	Valor Corrente	(a/PIB) x 100	Valor Corrente	(b/PIB) x 100	Valor Corrente	(c/PIB) x 100	Valor Corrente	(c/PIB) x 100
Receita Total	47.000.000	44.976.077	0,013%	52.170.000	47.773.632	56.604.450	0,014%	49.602.288	0,014%
Receitas primárias (I)	46.912.000	44.891.867	0,013%	52.073.200	47.684.989	56.499.422	0,014%	49.510.252	0,014%
Despesa Total	47.000.000	44.976.077	0,013%	52.170.000	47.773.632	56.604.450	0,014%	49.602.288	0,014%
Despesas primárias (II)	46.042.588	44.059.893	0,013%	51.107.272	46.800.460	55.451.390	0,013%	48.591.865	0,014%
Resultado Primário (I-II)	869.412	831.974	0,000%	965.928	884.530	1.048.032	0,000%	918.387	0,000%
Resultado Nominal	-400.202	-382.969	0,000%	-540.273	-494.745	-612.310	0,000%	-536.565	0,000%
Dívida Pública Consolidada	4.759.279	4.554.335	0,001%	4.045.388	3.704.483	3.236.310	0,001%	2.835.968	0,001%
Dívida Consolidada Líquida	3.601.821	3.446.719	0,001%	3.061.548	2.803.552	2.449.238	0,001%	2.146.260	0,001%
Receitas Primárias PPP (IV)	0	0	0,000%	0	0	0	0,000%	0	0,000%
Despesas Primárias PPP (V)	0	0	0,000%	0	0	0	0,000%	0	0,000%
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)	0	0	0,000%	0	0	0	0,000%	0	0,000%

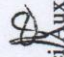
Fonte: Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento do Município.

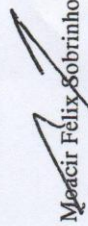
NOTAS

Nota 1: O valor constante traz aos valores praticados em 2011 (ano anterior ao de referência desta LDO).

Nota 2: Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.

  
Edson Cezario de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Gestão - 2009/2012

  
Nancy Auxiliadora Vicente  
Contabilista Municipal  
CRC MG 084486/O-5

  
Moacir Félix Sobrinho  
Assessor Contábil  
CRC-MG-69.881

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FICAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
ANO DE 2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

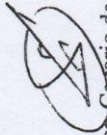
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011		2010		2009		R\$ 1	
		%		%		%		%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	20.212.984	100,00	15.272.382	100,00	13.012.807	100,00	13.012.807	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.212.984</b>	<b>100,00</b>	<b>15.272.382</b>	<b>100,00</b>	<b>13.012.807</b>	<b>100,00</b>	<b>13.012.807</b>	<b>100,00</b>

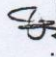
## REGIME PREVIDENCIÁRIO

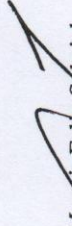
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011		2010		2009		R\$ 1	
		%		%		%		%
Patrimônio/Capital	0		0		0		0	
Reservas	0		0		0		0	
Resultado Acumulado	0		0		0		0	
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>		<b>0</b>		<b>0</b>		<b>0</b>	

FONTE: Departamento de Finanças e Contabilidade da Prefeitura e SIACE PCA

## NOTAS

  
Edson Gezario de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Gestão- 2009/2012

  
Nanci Auxiliadora Vicente  
Contabilista Municipal  
CRC MG 084486/O-5

  
Moacir Felix Sobrinho  
Assessor Contábil  
CRC-MG-69.881

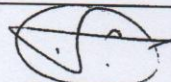
MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 ANO DE 2013

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)


RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
<b>ORÇAMENTÁRIOS</b>		<b>USO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		200.000
Frustração da arrecadação	0	- Não realização de despesas destinadas à realização de obras, cuja fonte de recurso seja a transferência de convênios.		0
Subestimação de despesa		-		
-		-		
Situações de calamidade pública	200.000	-		
-		<b>REDUÇÃO DE DESPESAS</b>		
Outros riscos orçamentários		-		
-		-		
<b>GESTÃO DA DÍVIDA</b>		-		
Variações nas taxas de juros/câmbio		-		
-		<b>OUTRAS PROVIDÊNCIAS</b>		
Dívidas sob julgamento		-		
-		-		
Outros riscos de gestão de dívida		-		
-		-		
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>TOTAL</b>		<b>200.000</b>

FONTE: Setor contábil da prefeitura.

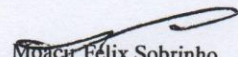
## NOTAS



Edson Cezario de Oliveira  
 Prefeito Municipal  
 Gestão- 2009/2012



Nanci Auxiliadora Vicente  
 Contabilista Municipal  
 CRC MG 084486/O-5



Moacyr Félix Sobrinho  
 Assessor Contábil  
 CRC-MG-69.881

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
ANO DE 2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

	(a) 2011	(d) 2010	(g) 2009
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>			
Alienação de bens móveis	33.615	45.915	98.218
Alienação de bens imóveis	33.615	45.915	98.218
	0	0	0
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	57.628	30.003	98.218
Inversões financeiras	57.628	30.003	98.218
Amortização de dívida	57.628	0	0
	0	0	0
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social	0	30.003	98.218
Regime Próprio de Previdência Social	0	0	0
	0	0	0
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
	(c) = (a-b) + (f) 2011	(f) = (d - e) + (i) 2010	(i) = (g - h) 2009
<b>VALOR (III)</b>	216	24.230	8.317

## NOTAS

Calculo do saldo de 2009: No início de 2009 constava um saldo de Bancos R\$: 23.545,25, Obteve um rendimento de aplicação Financeira de R\$: 2304,97 e o total

da despesa com alienação foi de R\$: 115.751, restando um saldo em 2009 de R\$: 8.317,00

Edson Cezario de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Gestão- 2009/2012

Nanci Auxiliadora Vicente  
Contabilista Municipal  
CRC MG 084486/O-5

Moacyr Felix Sobrinho  
Assessor Contábil  
CRC-MG-69.881

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
EXERCÍCIO DE 2013

R\$ 1

Especificação	ESTIMATIVA DAS RECEITAS						VARIÁVEL UTILIZADA NO CÁLCULO
	(a) 2010	(b) 2011	(c) 2012	(d) 2013	(e) 2014	(f) 2015	
<b>CORRENTE (1)</b>							
Receita Tributária	36.574.278,89	44.149.106,71	46.476.000,00	49.723.600	54.695.960	59.345.117	Receita
Receita de contribuições	2.990.948,52	3.773.340,24	3.940.000,00	4.334.000	4.767.400	5.172.629	Receita de 2013 = Receita de 2012 * (1+PIB+IPCA)
Receita Patrimonial	1.094.890,21	1.166.833,18	1.200.000,00	1.320.000	1.452.000	1.575.420	Receita de 2014 = Receita de 2013 * (1+PIB+IPCA)
Rendimentos de AF (2)	169.203,52	309.717,06	31.000,00	34.100	37.510	40.698	Receita de 2015 = Receita de 2014 * (1+PIB+IPCA)
Demais receitas patr.	149.499,92	292.183,19	0,00	0	0	0	
Receita Agropecuária	19.703,60	17.533,87	31.000,00	34.100	37.510	40.698	
Receita Industrial	0,00	3.625,00	0,00	0	0	0	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
Transferências correntes	1.327.810,31	1.324.545,24	1.420.000,00	1.562.000	1.718.200	1.864.247	Transferências de Capital:
Cota FPM	30.155.929,13	36.790.506,76	39.140.000,00	41.654.000	45.819.400	49.714.049	Expectativas do Poder Executivo com relação à assinatura
Cota ICMS	12.623.627,89	15.511.745,28	17.000.000,00	18.700.000	20.570.000	22.318.450	de convênios com a União e o Estado.
Transf. do FNS	6.309.118,57	7.901.419,37	9.000.000,00	9.900.000	10.890.000	11.815.650	
Transf. do FNDE	1.811.603,45	2.851.162,41	2.490.000,00	2.739.000	3.012.900	3.268.997	
Transf. do FNAS	580.163,32	577.309,96	580.000,00	638.000	701.800	761.453	
Transf. do FUNDEB	211.731,41	299.387,70	330.000,00	363.000	399.300	433.241	
Transf. de Convênios	4.572.947,11	5.557.684,62	6.000.000,00	6.600.000	7.260.000	7.877.100	
Demais Transferências	724.099,16	346.990,22	0,00	0	0	0	
Outras receitas correntes	3.322.638,22	3.744.807,20	3.740.000,00	2.714.000	2.985.400	3.239.159	
DE CAPITAL (3)	835.497,20	780.539,23	745.000,00	819.500	901.450	978.073	
Operações de crédito (4)	7.841.179,46	5.235.555,95	3.362.000,00	3.698.200	4.538.020	4.923.752	
Alienação de bens (5)	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
Amortização (6)	45.914,82	33.614,98	80.000,00	88.000	96.800	105.028	
Transferências Capital	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
Outras receitas capital	7.795.264,64	3.208.531,52	3.282.000,00	3.610.200	3.971.220	4.308.774	
DEDUÇÃO FUNDEB	0,00	1.993.409,45	0,00	0	470.000	509.950	
RECEITA TOTAL (7=1+3)	4.217.042,07	5.152.934,04	5.838.000,00	6.421.800	7.063.980	7.664.418	
RECEITA PRIMÁRIA (8=7-2-4-5-6)	40.198.416,28	44.231.728,62	44.000.000,00	47.000.000	52.170.000	56.604.450	
	40.003.001,54	43.905.930,45	43.920.000,00	46.912.000	52.073.200	56.499.422	



MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
EXERCÍCIO DE 2013

R\$ 1

Fonte: Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura

VARIÁVEIS	2013	2014	2015	FONTE
1. PIB de MG (R\$ bilhões)	361.900.000.000,00	381.800.000.000,00	397.100.000.000,00	Informativos do PIB de Minas Gerais: Fundação João Pinheiro
2. PIB (Crescimento em % anual)	5,50	5,50	4,00	Projeto de LDO 2013(União): www.camara.gov.br
3. Taxa real de juro (média % anual)	-	-	-	- Não utilizado
4. Taxa de câmbio (R\$/US\$ no final do ano)	-	-	-	- Não utilizado
2. Inflação IPCA-IBGE (%)	4,50	4,50	4,50	Projeto de LDO para 2013 (União): www.camara.gov.br

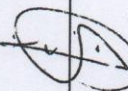
## NOTAS

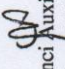
Nota 1: A receita dos exercícios de 2010 e 2011 é a realizada.


Nota 2: A receita do exercício de 2012 é a estimativa atualizada da LOA 2012

Nota 3: Os valores das receitas que compõem a base de cálculo do FUNDEB foram discriminados na última linha antes dos totalizadores.

Nota 5: A inflação foi obtida no projeto LDO 2013 da União

  
Edson Cezario de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Gestão- 2009/2012

  
Nanci Auxiliadora Vicente  
Contabilista Municipal  
CRC MG 084486/O-5

  
Moacir Felix Sobrinho  
Assessor Contábil  
CRC-MG-69.881

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA  
ANO DE 2013

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVAS DA DESPESA							VARIÁVEL UTILIZADA
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2015	
<b>DESPESA CORRENTE (1)</b>	30.028.070	33.619.585	36.947.500	39.825.073	44.205.830	47.963.326	47.963.326	
Pessoal e encargos sociais	14.517.818	15.565.005	18.788.000	20.666.800	22.940.148	24.890.061	24.890.061	Projeção Despesa
Juros e encargos da dívida (2)	189.155	350.739	354.000	373.470	414.552	449.789	449.789	Ano 2013 = 2012 x (1+PIB+IPCA)
Outras despesas correntes	15.321.097	17.703.840	17.805.500	18.784.803	20.851.131	22.623.477	22.623.477	Ano 2014 = 2013 x (1+PIB+IPCA)
<b>DESPESA DE CAPITAL (3)</b>	10.131.866	10.289.288	6.747.500	6.853.153	7.606.999	8.253.594	8.253.594	PIB Crescimento anual 2013 e 2014
Investimentos	9.781.234	9.884.456	6.194.000	6.269.210	6.958.823	7.550.323	7.550.323	5,50 % PIB Crescimento anual 2015
Inversões financeiras	0	0	0	0	0	0	0	4,00 %
Amortização financeira (4)	350.632	404.832	553.500	583.943	648.176	703.271	703.271	IPCA Crescimento Anual 4,50 %
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (5)</b>	0	0	305.000	321.775	357.170	387.530	387.530	
Despesa Total (6=1+3+5)	40.159.936	43.908.873	44.000.000	47.000.000	52.170.000	56.604.450	56.604.450	
Despesa Primária (7=6-2-4)	39.620.150	43.153.302	43.092.500	46.042.588	51.107.272	55.451.390	55.451.390	

## NOTAS

Nota 1: A despesa dos exercícios de 2010 e 2011 é a realizada.

Nota 2: A despesa do exercício de 2012 é a fixada atualizada da LOA 2012.

Nota 3: Fonte informativos do PIB de Minas Gerais: Fundação João Pinheiro, Projeto de LDO 2012 (União).

Edson Cezário de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Gestão- 2009/2012

Nanci Auxiliadora Vicente  
Contabilista Municipal  
CRC MG 084486/O-5

Moacir Felix Sobrinho  
Assessor Contábil  
CRC-MG-69.881



MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
ANO DE 2013

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	(a) Metas Previstas em 2011	% PIB	(b) Metas Realizadas em 2011	% PIB	Variação		R\$ 1
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	36.500.000	0,0147	44.231.729	0,0136	7.731.729	21,18	
Receitas primárias (I)	34.467.000	0,0138	43.905.930	0,0135	9.438.930	27,39	
Despesa Total	36.500.000	0,0147	43.908.873	0,0135	7.408.873	20,30	
Despesas primárias (II)	36.041.000	0,0145	43.153.302	0,0133	7.112.302	19,73	
Resultado Primário (I-II)	-1.574.000	-0,0006	752.629	0,0002	2.326.629	-147,82	
Resultado Nominal	-350.000	-0,0001	-879.548	-0,0003	-529.548	151,30	
Dívida Pública Consolidada	4.193.344	0,0017	5.655.709	0,0017	1.462.366	34,87	
Dívida Consolidada Líquida	4.193.343	0,0017	5.108.084	0,0016	914.741	21,81	

FONTE - Metas Previstas: Receita Total, Despesa Total, Despesa Primária - Loas 2011  
Fonte - Metas Realizadas: Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida - LDO 2011  
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

R\$ 1	
PIB DE MG - 2011	VALOR
Previsão	248.885.525.538
Efetivo	325.200.000.000

Fonte: Anexo Estatístico do PIB - MG 2002 - 2011 - Fundação

Edson Cezário de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Gestão - 2009/2012

Nanci Auxiliadora Vicente  
Contabilista Municipal  
CRC-MG 084486/O-5

Marcir Felix Sobrinho  
Assessor Contábil  
CRC-MG-69.881

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 ANO DE 2013

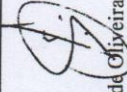
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

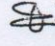
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
Receita Tributária normais ou Dívida Ativa	Multas e Juros	Classe baixa	90.000,00	70.000,00	50.000,00	Aumento da Receita originária da Dívida ativa Tributária.

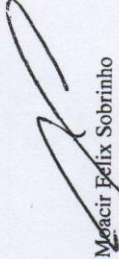
R\$ 1,00

FONTE:

NOTAS

  
 Edson Cezario de Oliveira  
 Prefeito Municipal  
 Gestão- 2009/2012

  
 Nandi Auxiliadora Vicente  
 Contabilista Municipal  
 CRC MG 084486/O-5

  
 Meacir Felix Sobrinho  
 Assessor Contábil  
 CRC-MG-69.881

